



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4091/2001</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CARTÃO SUS, PARA O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</b>		
Data da Norma <b>27/11/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 15/05/2002	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 4171/2002</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 4.091 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

***"Dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - Cartão SUS, para município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido âmbito municipal o Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde, para a implantação do CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE.

**Parágrafo Único.** O cadastro a que se refere este e possibilitará:

- I - a caracterização da demanda de cada serviço de saúde;
- II - a definição das áreas de abrangência de cada serviço;
- III - a vinculação da clientela;
- IV - a regionalização da assistência;
- V - a organização dos fluxos de referência e contra-referência.

**Art. 2º** Fica reafirmada a meta mínima do município de Indaiatuba, estabelecida no Termo de Adesão firmado entre a Municipalidade e o Ministério da Saúde, que é de 93.880 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta) usuários cadastrados no prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** Para a realização do cadastramento dos usuários dos serviços de saúde do SUS deverão ser designados funcionários municipais, com remuneração específica na forma do artigo 4º desta lei, e de conformidade com o previsto nas portarias números 17, de 13 de fevereiro de 2001; 39, de 19 de abril de 2001; e 57, de 30 de maio de 2001, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais "cadastradores" a que se refere esse artigo serão aqueles já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente treinados e identificados para essa finalidade, sem contratação de pessoal para esse trabalho.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.171, de 15/5/2002. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Poderão ser estabelecidas interfaces com outras secretarias municipais e/ou entidades afins, desde que tais atos não onerem o orçamento municipal para essa finalidade e já definido, para o exercício de 2001.

§ 3º Concluída a fase de cadastro, as rotinas para a manutenção das informações no Banco de Dados Nacional serão incorporadas aos serviços já existentes, sem prejuízo à assistência da saúde do Município.

~~**Art. 4º** Aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde que forem designados para realizarem a atividade especial prevista nesta lei será concedido um adicional "Pro Labore", com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c" da Lei Municipal nº 3.017 de 23 de agosto de 1993, à razão de R\$0,60 (sessenta centavos) para cada Ficha ou Cadastro Válido, para usuários cobertos ou não pelo Programa de Saúde da Família, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do funcionário.~~

**Art. 4º** Os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde que forem designados para realizarem a atividade especial prevista nesta lei será concedido um adicional "Pró Labore", com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", da Lei Municipal nº 3.017 de 23 de agosto de 1.993, à razão de R\$0,60 (sessenta centavos) para cada ficha ou cadastro válido, para usuários cobertos ou não pelo Programa de Saúde da Família, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento padrão do funcionário. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 4.171, de 15/5/2002, produzindo efeitos a partir de 1º/10/2001)*

**Parágrafo Único.** É considerado Ficha ou Cadastro Válido aquele que passar pelo programa de críticas do DATASUS e da Caixa Econômica Federal com a geração do respectivo número de identificação do usuário.

**Art. 5º** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a não divulgar, sob nenhuma forma, meio (eletrônico, magnético, impresso, audiovisual, ou outros meios) ou suporte (cartão, disquete, CD, fitas magnéticas, e-mail, papel, fita cassete ou vídeo, ou outros meios), os cadastros e/ou arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS, que vierem a ter acesso por intermédio do Ministério da Saúde ou Secretarias Estadual/ Municipal da Saúde.

**Art. 6º** O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, também se responsabilizará pelo arquivamento, guarda e segurança desses cadastros e arquivos e das senhas que permitem seu acesso, de maneira a impedir sua divulgação sob pena do responsável incorrer nas



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

penas da Lei 8.112 (arts. 116, 117, 121 a 126 e 132) e do art. 154 do Código Penal, pelo não cumprimento de alguma dessas obrigações.

**Art. 7º** Os recursos para os pagamentos a que se refere esse cadastramento serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e já pactuados na ocasião da assinatura do Termo de Adesão mencionado no art. 2º desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.091 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - Cartão SUS, para o município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito municipal o Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde, para a implantação do **CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único - O cadastro a que se refere este artigo possibilitará:

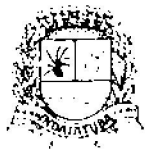
- I - a caracterização da demanda de cada serviço de saúde;
- II - a definição das áreas de abrangência da cada serviço;
- III - a vinculação da clientela;
- IV - a regionalização da assistência;
- V - a organização dos fluxos de referência e contra-referência.

Art. 2º - Fica reafirmada a meta mínima do município de Indaiatuba, estabelecida no Termo de Adesão firmado entre a Municipalidade e o Ministério da Saúde, que é de 93.880 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta) usuários cadastrados no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Para a realização do cadastramento dos usuários dos serviços de saúde do SUS deverão ser designados funcionários municipais, com remuneração específica na forma do artigo 4º desta lei, e de conformidade com o previsto nas portarias números 17, de 13 de fevereiro de 2001; 39, de 19 de abril de 2001; e 57, de 30 de maio de 2001, do Ministério da Saúde.

**PUBLICAÇÃO**

07, 11, 01



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os profissionais "cadastradores" a que se refere esse artigo serão aqueles já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente treinados e identificados para essa finalidade, sem contratação de pessoal para esse trabalho.

§ 2º - Poderão ser estabelecidas interfaces com outras secretarias municipais e/ou entidades afins, desde que tais atos não onerem o orçamento municipal para essa finalidade e já definido, para o exercício de 2001.

§ 3º - Concluída a fase de cadastro, as rotinas para a manutenção das informações no Banco de Dados Nacional serão incorporadas aos serviços já existentes, sem prejuízo à assistência da saúde do Município.

Art. 4º - Aos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde que forem designados para realizarem a atividade especial prevista nesta lei será concedido um adicional "Pro Labore", com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", da Lei Municipal nº 3.017 de 23 de agosto de 1.993, à razão de R\$0.60 (sessenta centavos) para cada Ficha ou Cadastro Válido, para usuários cobertos ou não pelo Programa de Saúde da Família, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do funcionário.

Parágrafo Único - É considerado Ficha ou Cadastro Válido aquele que passar pelo programa de críticas do DATASUS e da Caixa Econômica Federal com a geração do respectivo número de identificação do usuário.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a não divulgar, sob nenhuma forma, meio (eletrônico, magnético, impresso, audiovisual, ou outros meios) ou suporte (cartão, disquete, CD, fitas magnéticas, e-mail, papel, fita cassete ou vídeo, ou outros meios), os cadastros e/ou arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS, que vierem a ter acesso por intermédio do Ministério da Saúde ou Secretarias Estadual/ Municipal da Saúde.

Art. 6º - O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, também se responsabilizará pelo arquivamento, guarda e segurança desses cadastros e arquivos e das senhas que permitem seu acesso, de maneira a impedir sua divulgação sob pena do responsável incorrer nas penas da Lei 8.112 (arts. 116, 117, 121 a 126 e 132) e do art. 154 do Código Penal, pelo não cumprimento de alguma dessas obrigações.




# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Os recursos para os pagamentos a que se refere esse cadastramento serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e já pactuados na ocasião da assinatura do Termo de Adesão mencionado no art. 2º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**